



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 1 de 31

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Portarias	11
Licitações e Contratos	12
Dispensas - Aviso de Abertura	12
Homologação / Adjudicação	27
Poder Legislativo	30
Atos Oficiais	30
Decretos	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N. 3.945, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026. (DO LEGISLATIVO)

REVOGA A LEI N. 1.715, DE 07 DE AGOSTO DE 2001.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei n. 1.715, de 07 de agosto de 2001 (Denomina "Praça da Bíblia" a Área Institucional II localizada no Loteamento Residencial de Interesse Social Portal das Pitãs).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 20 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N. 3.946, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026. (DO LEGISLATIVO)

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a realizar o pagamento retroativo do adicional por tempo de serviço, licença prêmio, progressões e demais benefícios funcionais suspensos pela Lei Complementar Federal 173/2020, alterada pela Lei Complementar Federal 226/2026.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento retroativo do adicional de tempo de serviço e benefícios funcionais dos

servidores públicos do Poder Legislativo de Tambaú-SP, no período compreendido ente 27/05/2020 e 31/12/2021, suspenso pela Lei Federal 173 e alterada pela Lei Federal 226/2026, conforme períodos aquisitivos e preenchimentos de requisitos de cada servidor de:

I - Quinquênios e demais adicionais por tempo de serviço;

II - Sexta-parte ou vantagem equivalente prevista na Legislação;

III- Licença - Prêmio e benefícios congêneres;

IV- Quaisquer outros benefícios equivalentes, cujo requisito seja o decurso de tempo de efetivo exercício no serviço público.

Artigo 2º - Os pagamentos retroativos autorizados por esta Lei serão efetuados conforme disponibilidade financeira e dotação orçamentária da natureza de conta: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil, obedecendo os limites da Lei 101/2000 e Artigo 29-A, I, § 1º da Constituição Federal.

Artigo 3º - Para autorização do pagamento deverá o servidor encaminhar requerimento ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Os requerimentos apresentados serão analisados pelo Departamento competente, que indicará os períodos aquisitivos, benefícios funcionais e respectivos valores passíveis de pagamento, sendo que os pedidos serão encaminhados para posterior Deferimento do Presidente do Poder Legislativo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da constante LEI correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 20 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6.º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005, QUE Disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção de créditos tributários da Fazenda Municipal, prevista no inciso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 3 de 31

XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal n.º 104, de 10 de janeiro de 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6.º da Lei Complementar n. 13, de 19 de outubro de 2005, que Disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção de créditos tributários da Fazenda Municipal, prevista no inciso XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal n.º 104, de 10 de janeiro de 2001, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6.º - O interesse do Município na aceitação dos imóveis oferecidos pelo devedor será avaliado por uma comissão constituída, obrigatoriamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos, lotados no Departamento de Administração, no Departamento de Compras e Licitações, no Departamento de Finanças e na assessoria jurídica permanente da Prefeitura.

§ 1.º - Na apreciação da conveniência e da oportunidade da dação em pagamento serão considerados, entre outros, os seguintes fatores:

I - utilidade dos bens imóveis para os órgãos da Administração Direta ou para os fins do Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável - PROMIDES, ou outro que vier a substituí-lo;

II - interesse na utilização dos bens por parte de outros órgãos públicos da Administração Indireta;

III - viabilidade econômica da aceitação dos imóveis, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;

IV - compatibilidade entre o valor dos imóveis e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.

§ 2.º - A comissão deverá emitir seu parecer no prazo de 10 (dez) dias, seguindo-se despacho do Coordenador de Administração, declarando, em tese, a existência ou não de interesse do Município em receber os imóveis e a sua destinação prioritária.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 20 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 4 de 31



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO VENCIMENTO MÍNIMO DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos da Medida Provisória nº 1.334/2026, que determinou reajuste ao piso nacional do magistério em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), fica definido que nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Tambaú, receberá vencimento inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único O piso do magistério definido pela Medida Provisória nº 1.334/2026 é de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 horas semanais.

Art. 2º O Anexo III da Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006, Escala de Vencimentos - Classe Docente e Classe de Suporte Pedagógico, fica atualizado em conformidade com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se houver necessidade, com observância ao disposto nos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 20 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-280 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 5 de 31



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

“ANEXO III – VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE – Lei Complementar nº 18/2006”

TABELA I – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR AUXILIAR

PA - JORNADA 10h:00min (semanal) 50h:00min (mensal)									
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	1282,66	1423,75	1564,84	1705,93	1847,03	1988,12	2129,21	2270,30
Especialização	3	1346,79	1494,94	1643,08	1791,23	1939,38	2087,53	2235,67	2383,82
Mestrado	4	1414,13	1569,68	1725,24	1880,79	2036,35	2191,90	2347,46	2503,01
Doutorado	5	1555,54	1726,65	1897,76	2068,87	2239,98	2411,09	2582,20	2753,31

TABELA II – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

PEB I - JORNADA 30h:00min (semanal) 150h:00min (mensal)									
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	3847,97	4271,25	4694,53	5117,80	5541,08	5964,36	6387,63	6810,91
Especialização	3	4040,37	4484,81	4929,25	5373,69	5818,13	6262,58	6707,02	7151,46
Mestrado	4	4242,39	4709,05	5175,72	5642,38	6109,04	6575,70	7042,37	7509,03
Doutorado	5	4666,63	5179,96	5693,29	6206,62	6719,95	7233,27	7746,60	8259,93

TABELA III ‘a’ – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

PEB II - JORNADA 20h:00min (semanal) 100h:00min (mensal) – JTV-Mi									
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	2565,32	2847,50	3129,68	3411,87	3694,05	3976,24	4258,42	4540,61
Especialização	3	2693,58	2989,87	3286,17	3582,46	3878,76	4175,05	4471,34	4767,64
Mestrado	4	2828,26	3139,37	3450,48	3761,59	4072,69	4383,80	4694,91	5006,02
Doutorado	5	3111,09	3453,31	3795,52	4137,74	4479,96	4822,18	5164,40	5506,62

TABELA III ‘b’ – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

PEB II - JORNADA 21h:40min (semanal) 107h:00min (mensal)									
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	2779,09	3084,79	3390,49	3696,19	4001,89	4307,59	4613,29	4918,99
Especialização	3	2918,05	3239,03	3560,02	3881,00	4201,99	4522,97	4843,96	5164,94
Mestrado	4	3063,95	3400,98	3738,02	4075,05	4412,09	4749,12	5086,15	5423,19
Doutorado	5	3370,34	3741,08	4111,82	4482,56	4853,29	5224,03	5594,77	5965,51

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-280 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 6 de 31



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



TABELA III 'c' – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

		PEB II - JORNADA 22h:30min (semanal) 112h:30min (mensal)							
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	2885,98	3203,44	3520,89	3838,35	4155,81	4473,27	4790,73	5108,18
Especialização	3	3030,28	3363,61	3696,94	4030,27	4363,60	4696,93	5030,26	5363,59
Mestrado	4	3181,79	3531,79	3881,79	4231,78	4581,78	4931,78	5281,78	5631,77
Doutorado	5	3499,97	3884,97	4269,97	4654,96	5039,96	5424,96	5809,95	6194,95

TABELA III 'd' – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

		PEB II - JORNADA 24h:10min (semanal) 120h:50min (mensal)							
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	3099,76	3440,73	3781,70	4122,67	4463,65	4804,62	5145,59	5486,57
Especialização	3	3254,74	3612,77	3970,79	4328,81	4686,83	5044,85	5402,87	5760,90
Mestrado	4	3417,48	3793,40	4169,33	4545,25	4921,17	5297,09	5673,02	6048,94
Doutorado	5	3759,23	4172,74	4586,26	4999,77	5413,29	5826,80	6240,32	6653,83

TABELA III 'e' – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

		PEB II - JORNADA 25h:00min (semanal) 125h:00min (mensal)							
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	3206,64	3559,37	3912,11	4264,84	4617,57	4970,30	5323,03	5675,76
Especialização	3	3366,98	3737,34	4107,71	4478,08	4848,45	5218,81	5589,18	5959,55
Mestrado	4	3535,32	3924,21	4313,10	4701,98	5090,87	5479,75	5868,64	6257,52
Doutorado	5	3888,86	4316,63	4744,41	5172,18	5599,95	6027,73	6455,50	6883,28

TABELA III 'f' – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

		PEB II - JORNADA 26h:40min (semanal) 132h:00min (mensal)							
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	3420,42	3796,67	4172,91	4549,16	4925,40	5301,65	5677,90	6054,14
Especialização	3	3591,44	3986,50	4381,56	4776,62	5171,68	5566,73	5961,79	6356,85
Mestrado	4	3771,01	4185,82	4600,64	5015,45	5430,26	5845,07	6259,88	6674,69
Doutorado	5	4148,11	4604,41	5060,70	5516,99	5973,28	6429,58	6885,87	7342,16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 7 de 31



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



TABELA III 'g' – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

		PEB II - JORNADA 27h:30min (semanal) 137h:30min (mensal)							
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	3527,31	3915,31	4303,32	4691,32	5079,32	5467,33	5855,33	6243,34
Especialização	3	3703,67	4111,08	4518,48	4925,89	5333,29	5740,69	6148,10	6555,50
Mestrado	4	3888,86	4316,63	4744,41	5172,18	5599,95	6027,73	6455,50	6883,28
Doutorado	5	4277,74	4748,29	5218,85	5689,40	6159,95	6630,50	7101,05	7571,60

TABELA III 'h' – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

TABELA III 'i' – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

		PEB II - JORNADA 29h:10min (semanal) 145h:50min (mensal)							
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	3741,08	4152,60	4564,12	4975,64	5387,16	5798,68	6210,20	6621,72
Especialização	3	3928,14	4360,23	4792,33	5224,42	5656,52	6088,61	6520,71	6952,81
Mestrado	4	4124,55	4578,25	5031,95	5485,65	5939,35	6393,05	6846,75	7300,45
Doutorado	5	4537,00	5036,07	5535,14	6034,21	6533,28	7032,35	7531,42	8030,49
		PEB II - JORNADA 30h:00min (semanal) 150h:00min (mensal)							
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	3847,97	4271,25	4694,53	5117,80	5541,08	5964,36	6387,63	6810,91
Especialização	3	4040,37	4484,81	4929,25	5373,69	5818,13	6262,58	6707,02	7151,46
Mestrado	4	4242,39	4709,05	5175,72	5642,38	6109,04	6575,70	7042,37	7509,03
Doutorado	5	4666,63	5179,96	5693,29	6206,62	6719,95	7233,27	7746,60	8259,93

TABELA III 'j' – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

		PEB II - JORNADA 31h:40min (semanal) 158h:20min (mensal)							
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	4061,75	4508,54	4955,33	5402,13	5848,92	6295,71	6742,50	7189,30
Especialização	3	4264,84	4733,97	5203,10	5672,23	6141,36	6610,50	7079,63	7548,76
Mestrado	4	4478,08	4970,67	5463,26	5955,84	6448,43	6941,02	7433,61	7926,20
Doutorado	5	4925,89	5467,73	6009,58	6551,43	7093,28	7635,12	8176,97	8718,82



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 8 de 31



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



TABELA III 'k' – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

PEB II - JORNADA 32h:30min (semanal) 162h:30min (mensal)									
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	4168,64	4627,19	5085,74	5544,29	6002,84	6461,39	6919,94	7378,49
Especialização	3	4377,07	4858,55	5340,02	5821,50	6302,98	6784,46	7265,93	7747,41
Mestrado	4	4595,92	5101,47	5607,03	6112,58	6618,13	7123,68	7629,23	8134,78
Doutorado	5	5055,51	5611,62	6167,73	6723,83	7279,94	7836,05	8392,15	8948,26

TABELA III 'l' – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

PEB II - JORNADA 34h:10min (semanal) 170h:50min (mensal)									
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	4382,41	4864,48	5346,54	5828,61	6310,67	6792,74	7274,81	7756,87
Especialização	3	4601,53	5107,70	5613,87	6120,04	6626,21	7132,38	7638,55	8144,71
Mestrado	4	4831,61	5363,09	5894,56	6426,04	6957,52	7489,00	8020,47	8551,95
Doutorado	5	5314,77	5899,40	6484,02	7068,65	7653,27	8237,90	8822,52	9407,15

TABELA III 'm' – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

PEB II - JORNADA 35h:00min (semanal) 175h:00min (mensal) – JTV-Ma									
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	4489,30	4983,12	5476,95	5970,77	6464,59	6958,42	7452,24	7946,06
Especialização	3	4713,77	5232,28	5750,79	6269,31	6787,82	7306,34	7824,85	8343,37
Mestrado	4	4949,45	5493,89	6038,33	6582,77	7127,21	7671,65	8216,09	8760,53
Doutorado	5	5444,40	6043,28	6642,17	7241,05	7839,94	8438,82	9037,70	9636,59



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 9 de 31



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



“ANEXO III – VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE – Lei Complementar nº 18/2006”

“Vencimentos da Classe de Suporte Pedagógico”

PROFISSIONAIS	FORMAÇÃO	FAIXA	ADM	A	B	C	D	E	F	G
Gestor Escolar 40 horas semanais	GRADUAÇÃO	1	6.917,04	7.677,92	8.438,79	9.199,68	9.960,55	10.721,42	11.482,29	12.243,16
	ESPECIALIZAÇÃO	2	7.262,89	8.061,82	8.860,74	9.659,65	10.458,57	11.257,49	12.056,40	12.855,32
	MESTRADO	3	7.608,75	8.445,71	9.282,67	10.119,63	10.956,59	11.793,55	12.630,53	13.467,49
	DOCTORADO	4	8.300,46	9.213,51	10.126,56	11.039,61	11.952,65	12.865,70	13.778,75	14.691,80
Coordenador Pedagógico 40 horas semanais	GRADUAÇÃO	1	5.753,72	6.386,62	7.019,53	7.652,44	8.285,35	8.918,26	9.551,17	10.184,08
	ESPECIALIZAÇÃO	2	6.041,39	6.705,95	7.370,51	8.035,07	8.699,61	9.364,17	10.028,73	10.693,28
	MESTRADO	3	6.329,09	7.025,28	7.721,49	8.417,68	9.113,88	9.810,09	10.506,28	11.202,49
	DOCTORADO	4	6.904,46	7.663,95	8.423,43	9.182,93	9.942,42	10.701,91	11.461,41	12.220,89

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 – Bairro São João
CEP: 13710-280 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 10 de 31

Decretos

DECRETO N.º 4.419, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Determina a instauração de Sindicância para apurar eventual irregularidade no descarte de embalagens de leite, Programa Viva Leite, e dá outras providências.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do expediente n. 62/2026, protocolado sob n. 595/2026, subscrito pela **Dra. Érica Bassanezi Morandin**, Coordenadora de Assistência Social, que dispõe sobre eventual irregularidade no descarte de embalagens de leite, do Programa Viva Leite, e despacho exarado.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a instauração de Sindicância para apurar **eventual irregularidade no descarte de embalagens de leite, Programa Viva Leite, no Município de Tambaú.**

Art. 2.º - São designados para comporem a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Presidente - Edson Rafael Delanezi

Membro - Silvio Carlos Martins

Membro - Rogério Palma Carneiro

Art. 3.º - A Sindicância deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Sindicante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - Caso se verifique a necessidade de afastamento preventivo do servidor a Comissão Processante deverá se manifestar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aprovado pela Lei n. 1.579/98.

Art. 5.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 20 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.420, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Determina a abertura de procedimento administrativo, para fins de apuração do pedido de reparação de danos materiais, ocorrido em imóvel, conforme Boletim de Ocorrência QJ3706-1/2025 e expediente protocolado sob n. 791/2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o pedido de reparação de danos materiais, ocorrido em imóvel, **conforme Boletim de Ocorrência QJ3706-1/2025 e expediente protocolado sob n. 791/2026, subscrito por Jonathan Luiz Américo Pereira.**

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a abertura de Procedimento Administrativo, **para fins de apuração do pedido de reparação de danos materiais, ocorrido em imóvel, conforme Boletim de Ocorrência QJ3706-1/2025 e expediente protocolado sob n. 791/2026.**

Art. 2.º - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Presidente - Rosangela de Cassia Marques Rosa

Membro - Edson Rafael Delanezi

Membro - Silvio Carlos Martins

Art. 3.º - O Procedimento Administrativo deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Processante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 20 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 11 de 31

DECRETO N.º 4.421, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Determina a abertura de procedimento administrativo, para apuração dos fatos e possíveis direitos a indenizações com relação a Laudo de Vistoria - infiltração em residências decorrentes de serviços do DEMAET.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o pedido de **apuração dos fatos e possíveis direitos a indenizações com relação a Laudo de Vistoria - infiltração em residências decorrentes de serviços do DEMAET**, protocolado sob n. 152/2026.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a abertura de Procedimento Administrativo, **para apuração dos fatos e possíveis direitos a indenizações com relação a Laudo de Vistoria - infiltração em residências decorrentes de serviços do DEMAET.**

Art. 2.º - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Presidente - Rosângela de Cassia Marques Rosa

Membro - Edson Rafael Delanezi

Membro - Silvio Carlos Martins

Art. 3.º - O Procedimento Administrativo deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Processante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 20 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 15.845, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A).

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando o pedido de exoneração (**protocolo 894/2026**) do(a) servidor(a) **IZAMARA SALU DOS SANTOS**, do cargo de Secretário Escolar, **registro funcional n. 3577.**

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1.º - EXONERAR, a pedido, em 20/02/2026, o(a) servidor(a) **IZAMARA SALU DOS SANTOS**, RG/SSP 44.728.708-4, CPF/MF 428.872.928-97, do cargo de **Secretário Escolar, registro funcional n. 3577.**

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 20 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.846, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expedite a seguinte Portaria:

Art. 1.º - CONCEDE Licença Prêmio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Parcela	Dias Concedidos
João César Rugjinsk	Operador de Bomba de Água	28/06/2014 a 27/06/2019	19/02/2026 a 20/03/2026	3ª Parcela	30 dias
Primo Fábio Tessarini	Motorista	11/06/2017 a 10/06/2022	27/02/2026 a 28/03/2026	3ª Parcela	30 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 20 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 12 de 31

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú comunica aos interessados que encontra-se aberta a Dispensa de Licitação nº 22/2026.

Objeto: Aquisição de material hospitalar, conforme detalhamento e especificações contidas Termo de Referência.

Número Processo Protocolado: 457/2026.

Modalidade: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Publicado em: 20/02/2026.

Propostas até: 25/02/2026 às 23h59min.

Data da Abertura: 26/02/2026.

Critério de Seleção/Julgamento: Menor preço.

O Aviso de Abertura, Termo de Referência e seus anexos encontram-se no site www.tambau.sp.gov.br, link "Licitações", na aba "Modalidade", "Dispensa de Licitação", no www.pncp.gov.br e no Diário Oficial do Município.

Propostas e esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacoes@tambau.sp.gov.br, até a data e horário limite para recebimento da proposta.

Informações também podem ser obtidas na Seção de Licitações, pelo telefone (19) 3673 9501 – ramal 038 ou pessoalmente na Praça Carlos Gomes, nº 40 – centro – Tambaú - SP.

Tambaú, 20 de fevereiro de 2.026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro - Tambaú - SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 13 de 31



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, visando à aquisição de materiais hospitalares, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1 - A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, inciso II para compras e serviços comuns da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras e serviços comuns, conforme estabelecido no Decreto Nº 12.343 de 30 de Dezembro de 2024.

2.1.2 - Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.1.3 - Diante da necessidade urgente desses materiais hospitalares, essenciais para o atendimento à saúde pública, torna-se imperativo adotar medidas que garantam a celeridade e a eficiência do processo de compra. A Lei 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, permite a realização de pesquisa de preços somente e diretamente com fornecedores, conforme estabelecido no artigo 23.

2.2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 - A aquisição do material hospitalar é necessária para fornecimento ao paciente, que encontra-se em tratamento no Hospital das Clínicas, passou por procedimentos cirúrgicos, e deve ter continuidade no seu tratamento pelo Centro de Saúde Municipal.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 14 de 31



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

I-TEM	QUANT.	UNID.	CÓDIGO	MATERIAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	2	Unid.	43.633	Tube extensor para alimentação enteral, compatível com sonda para gastrostomia de tamanho 14fr x 2,5cm da MickeyKey	1.901,24	3.802,48
2	2	Unid.	37.764	Sonda para gastrostomia ao nível da pele, para alimentação enteral 14Fr x 2,0 cm (Mic – Key)	410,10	820,20
TOTAL						R\$ 4.622,68

4 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1 - As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-SP, para o exercício 2026, na classificação abaixo:

Ficha:	
Fonte:	
Aplicação:	
Unidade Orçamentária:	
Elemento de Despesa:	
Funcional Programática:	

4.2 - JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.2.1 - De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

5 - PROPOSTA

Remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração. O descritivo da compra e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

5.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1 - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 15 de 31



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.2 ENTREGA

5.2.1 - Entrega e frete (todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto) para o endereço: Farmácia do Centro de Saúde Municipal, localizada à Rua Treze de Maio, s/nº, Centro, Tambaú/SP, de segunda à sexta feira, das 8 às 15h.

5.2.2 – O prazo de entrega deverá ser no máximo 10 (dez) dias corridos.

5.3 PAGAMENTO

5.3.1 - Dados bancários para pagamento, que será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa fornecedora;

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

6.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a vantajosidade e melhor preço dos itens de forma unitária.

6.2 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.2.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 16 de 31



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.2.2.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

6.2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

6.2.2.4 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.2.2.5 - Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (MODELO – ANEXO)

6.2.2.6 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.3 – OUTRAS

6.2.3.1 – Declaração de enquadramento em regime de Tributação de ME/EPP, na hipótese do licitante ser ME ou EPP (ANEXO III);

6.2.3.2 - Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória (ANEXO IV);

6.2.3.3 – Declaração de Responsabilidade (ANEXO V);

6.2.3.4 – Declaração de vínculo (ANEXO VI)

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 17 de 31



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

7.2 - Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

7.3 - Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

7.5 - Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição;

7.6 - Conforme estipulado no Artigo 74 do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o período concedido para a apresentação dos documentos necessários para habilitação será de 2 (dois) dias úteis.

8 - DO CONTRATO

8.1 - A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho, acompanhada de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Desse modo o CONTRATADO aqui referido, é o Licitante vencedor, que recebeu a Autorização de Fornecimento com a respectiva nota de Empenho.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 - Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

8.2.2 - Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o Fornecedor possa realizar a entrega do objeto descrito.

8.3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.3.1 – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

8.3.2 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento dos bens;

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 18 de 31



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.3.3 – Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, cujas reclamações se obriga a atender;

8.3.4 – Responder pela indenização por dano causado ao paciente, à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo contratado, ficando assegurado à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, o direito de regresso, se for o caso;

8.4 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: faturamentosaude@tambau.sp.gov.br sem prejuízo de outros meios disponíveis.

8.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal para atesto da Administração nos seguintes endereços eletrônicos: faturamentosaude@tambau.sp.gov.br.

9 - DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pelo fornecimento dos bens, deverá ser efetuado à Contratada, em até 05 (cinco) dias corridos, com base no quantitativo efetivamente entregue, mediante apresentação da Nota Fiscal, e devidamente atestada pelo servidor competente.

9.2 - A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

9.3 - CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 19 de 31



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 10.1;

III - Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 20 de 31



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.1.14 - Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida:

10.1.14.1 - As peculiaridades do caso concreto;

10.1.14.2 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.14.3 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.1.14.4 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.15 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.1.16 - A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.1.17 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.18 - Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

10.1.19 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Tambaú, 09 de Janeiro de 2026

Cláudia Maria Lincoln Silva
Coordenadora de Saúde

Marco Antônio Zanardi
Coordenação e/ou Supervisão de Atividades
Téc. Adm. da Coordenadoria de Saúde

Susana Cristina Assalim Bassanezi
Farmácia Centro Saúde Municipal

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 21 de 31



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO I

I-TEM	QUANT.	UNID.	CÓDIGO	MATERIAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	2	Unid.	43.633	Tube extensor para alimentação enteral, compatível com sonda para gastrostomia de tamanho 14fr x 2,5cm da MickeyKey	1.901,24	3.802,48
2	2	Unid.	37.764	Sonda para gastrostomia ao nível da pele, para alimentação enteral 14Fr x 2,0 cm (Mic – Key)	410,10	820,20
TOTAL						R\$ 4.622,68

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504

Município de Tambaú - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 22 de 31



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]
RG nº CPF nº

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 23 de 31



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO III

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Razão Social)

CNPJ/MF Nº.

Sediada

(Endereço Completo)

(Nome da empresa), CNPJ / MF Nº., sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de dispensa de, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local
Nome do declarante
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 24 de 31



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IV

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Assinatura

(nome do representante legal)

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 25 de 31



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO V

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026** da **Prefeitura Municipal de Tambaú/S.P.**, que a empresa..... tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer serviço/produto de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 26 de 31



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VI

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(Razão Social)

CNPJ/MFNº.

Sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente da **Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026**, instaurada pelo **Município de Tambaú/S.P.**, que não participa desta licitação e também da execução do contrato a ser firmado, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local
Nome do declarante
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 27 de 31

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2026

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação **Nº 05/2026 – Aquisição de Rotor em Ferro Fundido para Bomba de Água marca ITAP, modelo 125-260, utilizada para abastecer o reservatório elevado na Estação de Tratamento de Água "Farmacêutico João Piovezana", para fornecimento de água potável para municípios que residem em bairros localizados geograficamente em nível mais alto, em relação à ETA** conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **Bruno C Gomes Serviços Industriais CNPJ 57.161.752/0001-51** com proposta para o **item 1** no valor total de **R\$2.550,00** (dois mil, quinhentos e cinquenta reais) para o objeto da referida Dispensa de Licitação.

Tambaú, 20 de Fevereiro de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 28 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2026

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 13/2026 – Aquisição de filtros de purificadores de água**, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **Davilson Roberto Ramos 17130372893**, CNPJ nº 30.811.275/0001-76, com proposta no Valor Total de **R\$ 1.280,00** (um mil, duzentos e oitenta reais) para o objeto da referida Dispensa de Licitação.

Tambaú, 20 de Fevereiro de 2026

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 29 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2026

Trata-se Contratação através de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026 da empresa *INDREL CARE SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 59.669.953/0001-90*, para a Manutenção Preventiva das Câmaras de Conservação de Vacinas e Imunobiológicos da Marca Indrel.

Conforme a documentação acostada aos autos nota-se que a empresa em epígrafe presta fornecimento de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

O parecer elaborado pela Assistente Técnica Jurídica foi favorável à contratação.

As certidões constantes nos autos demonstram que a empresa em epígrafe está regular com suas obrigações fiscais Federal, Estadual e Municipal, sociais e trabalhistas e regularidade jurídica.

Dessa forma, **RATIFICO/HOMOLOGO a contratação por Inexigibilidade de Licitação** com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 à empresa *INDREL CARE SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 59.669.953/0001-90*.

AUTORIZO o empenho da despesa, no valor total de **R\$ 4.481,58 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos)** em favor da empresa acima mencionada, conforme proposta apresentada, observadas as normas de finanças públicas atinentes.

Tambaú-SP, 20 de Fevereiro de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 30 de 31

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO N.279, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE HOMENAGEM DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.

O Presidente da Câmara de Tambaú,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º) Ficam concedidas homenagens as seguintes mulheres que se destacaram em nossa comunidade, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher:

· *Maria Aparecida Pereira de Paula "Tia Cida da Creche Delduque"*

· *Neide de Fátima Cândido Ribeiro*

Artigo 2º) As homenagens serão entregues em Reunião Solene, em data a ser agendada por esta Casa.

Artigo 3º) Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 20 de fevereiro de 2026.

Iago Romário Marsola

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Tambaú, em 20 de fevereiro de 2026.

Marcos Vinicius Delsin

1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.280, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE HOMENAGEM DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.

O Presidente da Câmara de Tambaú,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º) Ficam concedidas homenagens as seguintes mulheres que se destacaram em nossa comunidade, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher:

· *Karina Caminoto de Sousa*

· *Flávia de Cássia Oliveira Silva Pereira dos Santos*

Artigo 2º) As homenagens serão entregues em Reunião Solene, em data a ser agendada por esta Casa.

Artigo 3º) Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 20 de fevereiro de 2026.

Iago Romário Marsola

Presidente
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Tambaú, em 20 de fevereiro de 2026.

Marcos Vinicius Delsin

1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.281, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE HOMENAGEM DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.

O Presidente da Câmara de Tambaú,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º) Ficam concedidas homenagens as seguintes mulheres que se destacaram em nossa comunidade, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher:

· *Eliete de Souza Bueno*

· *Rosilene Renata Ribeiro Moreira*

Artigo 2º) As homenagens serão entregues em Reunião Solene, em data a ser agendada por esta Casa.

Artigo 3º) Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 20 de fevereiro de 2026.

Iago Romário Marsola

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Tambaú, em 20 de fevereiro de 2026.

Marcos Vinicius Delsin

1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.282, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE HOMENAGEM DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.

O Presidente da Câmara de Tambaú,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º) Ficam concedidas homenagens as seguintes mulheres que se destacaram em nossa comunidade, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher:

· *Rosângela de Fatima Baldoino*

· *Edilene Aparecida Favaretto Ruginsk*

Artigo 2º) As homenagens serão entregues em Reunião Solene, em data a ser agendada por esta Casa.

Artigo 3º) Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 20 de fevereiro de 2026.

Iago Romário Marsola

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1182

Página 31 de 31

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Tambaú, em 20 de fevereiro de 2026.

Marcos Vinicius Delsin
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.283, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE HOMENAGEM DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.

O Presidente da Câmara de Tambaú,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º) Ficam concedidas homenagens as seguintes mulheres que se destacaram em nossa comunidade, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher:

- *Sara Fernanda Candido Coelho*
- *Rosemari Aparecida Marsola de Paula*

Artigo 2º) As homenagens serão entregues em Reunião Solene, em data a ser agendada por esta Casa.

Artigo 3º) Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 20 de fevereiro de 2026.

Iago Romário Marsola
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Tambaú, em 20 de fevereiro de 2026.

Marcos Vinicius Delsin
1º Secretário

.....